



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA,
MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS
DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ
(Exceto Crato e Maracanaú)**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirâmido - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DO READMITIDO**

Será de 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, o período de experiência do empregado que for readmitido na mesma função anteriormente exercida e na mesma empresa, desde que tenha transcorrido um período igual ou inferior a 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início do gozo das férias não poderá coincidir com repouso semanal já adquirido nem com dias já compensados.

§ 1º - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, ressarcirão ao empregado as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

§ 2º - As empresas que remunerarem seus funcionários por meio de salários variáveis, (produção, comissão etc.) farão uma média do valor auferido por ditos funcionários nos três últimos meses anteriores ao pagamento de férias, obtendo deste modo o valor base de cálculo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas que mantêm convênio de assistência médica e/ou odontológica, com participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela inclusão no convênio existente. A opção do empregado só terá validade se feita por escrito. O empregado que optar pela não inclusão ou aquele que desistir de sua inclusão, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua opção ou desistência.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA,
MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS
DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ
(Exceto Crato e Maracanaú)**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambú - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 80.310-770 - Fortaleza - Ceará

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DOS ATESTADOS MÉDICOS PARA JUSTIFICAÇÃO DE FALTA**

As empresas obrigam-se a aceitar atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, caso não disponham de Serviço Médico próprio ou em convênio de Assistência Médica, até 02 (dois) dias úteis depois de emitidos. No entanto, na impossibilidade de atendimento pelo médico da empresa, dentro do prazo estipulado o atestado fornecido pela Previdência Social será recebido, dentro do mesmo prazo, pelo Departamento de Pessoal da Empresa, devendo em todo caso ser assinada a 2ª via do atestado, colocando a data de recepção e entregue ao empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DA SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Fica estabelecido que ao empregado admitido ou promovido para a mesma função de outro empregado desligado da empresa, será assegurado o pagamento do salário igual ou superior ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Durante a vigência da presente Convenção, todo empregado que for admitido, ou contratado, através de documento escrito, receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DA QUALIFICAÇÃO NA CTPS**

Todo empregado que substitua outro, em caráter definitivo, que ocupe uma função diferente, ou que seja promovido, deverá ter o correspondente registro na sua CTPS, além de perceber o menor salário da função do substituído (sem considerar vantagens pessoais), após o prazo de 60(sessenta) dias de substituição, considerando-se substituição temporária toda aquela em que o empregado substituiu outro sabendo que retornará a sua função efetiva, como, por exemplo, nos casos de férias ou outras substituições eventuais.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA,
MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS
DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ
(Exceto Crato e Maracanaú)**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambú - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

§ 1º - Nas hipóteses de cargos de supervisão e comando, assim entendidos aqueles que, por delegação da empresa, possuem poder de mando, o prazo a que alude o "CAPUT" desta cláusula será de 90 (noventa) dias".

§ 2º - Quando da apresentação da CTPS pelo trabalhador, o registro deverá ser efetivado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - No caso do empregado não apresentar a sua CTPS para registro dentro do prazo de 30 dias após ser notificado para tal a empresa estará isenta de qualquer sanção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DO PREENCHIMENTO PREFERENCIAL DE VAGAS**

Sempre que surgirem vagas para qualquer função, estas deverão ser preenchidas, preferencialmente, por empregados da mesma empresa, que exerçam funções inferiores, desde que qualificados para a função vacante, e com o salário inicial da respectiva função.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA
DOS PERÍODOS DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de setembro de 2003, as empresas poderão optar por liberar, ou dispensar, do registro, ou da assinalação, dos intervalos ou dos períodos de repouso e alimentação, nos cartões ou controle de ponto, passando, a partir de então, na forma da Portaria nº 3.082, de 11.04.84, do Ministério do Trabalho, a assinalação ou marcação, dos períodos destinados ao repouso ou alimentação dos trabalhadores, nos cartões ou controle de ponto, podendo ser indicados pelas empresas, nos documentos, nos cartões ou controle de ponto, de forma impressa ou não.

§ Único - No caso da empresa optar por uma mudança neste sistema, deverá notificar, por escrito, a todos os seus empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ainda guardar comprovação escrita da recepção da notificação por parte dos empregados.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA,
MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS
DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ
(Exceto Crato e Maracanaú)**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Piraibó - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

As empresas remunerarão como extras as horas excedentes da jornada normal, em que seus empregados participarem de reuniões laborais obrigatórias, entendendo-se como tais as reuniões vinculadas estritamente ao trabalho. As horas destinadas ao treinamento que resulte em promoção funcional ou melhoria salarial, logo após o treinamento, não serão consideradas horas extraordinárias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
DAS HORAS EXTRAS PRERROGATIVAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, será facultado, prestar ou não serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo, conforme sua conveniência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
DO EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE AUSÊNCIA**

Ao trabalhador estudante, será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa em até 72 (setenta e duas) horas antes, no mínimo, e subordinado a comprovação posterior, por escrito, no mesmo prazo.

§ Único - Quando o empregado estudante estiver realizando provas ou exames do ensino fundamental, médio ou superior, e o horário destes coincidir com o do trabalho, se pré-avisada a empresa com 03 (três) dias de antecedência, poderá o empregado ser dispensado do trabalho nesses dias, devendo compensar as horas não trabalhadas.



**SINDICATO DOS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA,
MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS
DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ
(Exceto Crato e Maracanaú)**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambú - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do artigo 473 da CLT, poderá o empregado, independentemente do seu sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, por 01 (um) dia, quando do falecimento de seus avós maternos ou paternos, e por 02 (dois) dias, quando do falecimento da pessoa que com ele ou ela coabitava, como companheiro (a) ou filho, sobre o mesmo teto desde que como tal esteja declarado (a) previamente perante a empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
DO TRABALHO AOS SÁBADOS OU DIAS IMPRENSADOS**

Fica acordado que as empresas poderão estabelecer horários de trabalho que permitam a compensação dos sábados, ou dias impresados, visando oferecer aos trabalhadores mais um dia destinado ao lazer, repouso ou atividades particulares. Estes horários poderão ser definidos havendo pura e simples concordância entre empresa e empregados, excluídos os menores de idade, desde que não conflitem com a legislação vigente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
DA OPÇÃO POR SEGURO EM GRUPO**

Nas empresas em que for oferecido seguro de vida em grupo, com ônus para o funcionário, caberá ao empregado optar por sua adesão. Em qualquer caso, a opção ou a desistência será feita por ele, sempre por escrito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA
DA GRATUIDADE DE UNIFORMES E EPI'S**

As empresas obrigam-se a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, uniforme de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigirem o seu uso, ou, no caso de EPI, quando a lei exigir o seu uso, ficando os empregados responsáveis pelo seu bom uso e conservação. No caso de perda, extravio ou dano não acidental, ficará o empregado a quem foi entregue o uniforme ou EPI obrigado a repô-lo, em favor da empresa pelo preço de custo, descontável em folha de pagamento, desde que a empresa ofereça condições de guarda adequada do



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA,
MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS
DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ
(Exceto Crato e Maracanaú)**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 282 - Pirambú - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

material em questão (ferramentas, EPI, etc). Fica ainda acordado que nos setores de: oficina mecânica, retífica, linhas de produção, pintura e solda será obrigatório o uso do uniforme.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA
DA ASSOCIAÇÃO AOS GRÊMIOS E SIMILARES**

Fica facultado ao empregado associar-se a grêmios, clubes, entidades para fins recreativos ou similares, mantidos pelas empresas, devendo o exercício da faculdade aqui pactuada ser feito por escrito, não tendo o empregado desistente, após a opção, nenhum direito aos benefícios concedidos pelas entidades antes mencionadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA
DA GARANTIA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER**

Fica garantido à mulher trabalhadora: Igualdade de direito e obrigações, relativamente ao homem; proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas comprometem-se a afixar em quadro de avisos a tanto destinado, os comunicados de interesse geral da categoria e editais de convocação, constantes de papel timbrado e assinados pelo presidente do Sindicato Profissional ou seu eventual substituto, devendo, para a afixação, receber a prévia ciência e escrita concordância da empresa, quanto ao conteúdo desses documentos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
DA MUDANÇA DE HORÁRIOS E/OU TURNOS**

Os sindicatos convenientes pactuam, formalmente, o seguinte: as empresas poderão alterar, ou modificar, o horário de trabalho ou turno de trabalho do empregado, desde que contem com a expressa concordância deste, desde que não exista conflito com a legislação vigente.



**SINDICATO DOS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA,
MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS
DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ
(Exceto Crato e Maracanaú)**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambu - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos salários nominais dos seus empregados e até o limite salarial de 04 (quatro) pisos conforme a faixa de piso em que a empresa estiver situada, nos meses de outubro e dezembro de 2003, fevereiro e abril de 2004 o valor de 1% (um por cento) em cada mês, em conceito de contribuição assistencial.

§ 1º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, manifestação esta que deverá ocorrer individualmente, no horário de 08:00 às 18:00, nos seguintes locais e datas:

Na sede do Sindicato de Trabalhadores à Rua Nossa Senhora das Graças, 262 – Pirambu - Fortaleza, nos dias: 06, 07, 08, 09 e 10 de outubro de 2003;

No Centro de Formação de Pastoral Popular Dom Aluizio à Rua Pe. Pedro de Alencar, 281, em Messejana, nos dias: 06 e 07 de outubro de 2003;

No SINDSEP à Rua Juacy Sampaio Pontes, 1797 – Centro – Caucaia, nos dias: 08 e 09 de outubro de 2003;

No Salão Paroquial à Rua Domingos Façanha, S/N – Centro - Maranguape, nos dias: 09 e 10 de outubro de 2003.

Por ocasião da oposição, o empregado deverá receber do Sindicato dos Trabalhadores, comprovante escrito da mesma, o que será apresentado à empresa.

§ 2º - O recolhimento do desconto decorrente desta cláusula aos cofres do sindicato, será feito nos cinco dias úteis subseqüentes aos dos descontos. Os recolhimentos antes mencionados serão efetuados através de guia de pagamento a ser remetida a cada empresa pelo Sindicato Profissional.

§ 3º - Caso o Sindicato Profissional não remeta em tempo hábil a guia de pagamento, o valor descontado ficará na empresa aguardando a iniciativa do Sindicato Profissional, que deverá receber o valor devido diretamente na sede da empresa, mediante recibo. Cada empresa remeterá ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados que tiveram efetuado o desconto.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA,
MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS
DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ
(Exceto Crato e Maracanaú)**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambu - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

§ 4º - Caso ocorra pedido judicial de devolução, ou reembolso, do desconto da presente Cláusula, com seus acréscimos, por parte do empregado, a empresa acionada, no momento processual próprio, denunciará da lide ao Sindicato Profissional, que não poderá recusar a denúncia, assumindo o polo passivo da relação processual respectiva, com imediata exclusão da empresa, de referida relação processual, sob pena de caso contrário, recusando a denúncia, imergir em revelia, no processo judicial, com suas conseqüências, isto é, para exclusão da empresa promovida e condenação do Sindicato no pedido de reembolso, já que se confessa ele, pela presente norma coletiva, único responsável por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido, com o que, desde logo, concorda o Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
DOS ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As partes acordam que, em havendo necessidade de instauração de sistema de compensação de horas por empresa, em função de anormalidades ou circunstâncias que impeçam o normal funcionamento da mesma, os Sindicatos signatários reunir-se-ão imediatamente após serem notificados pela empresa, para negociar a forma e condições em que o sistema possa ser implantado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA
DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Aos dirigentes sindicais eleitos como titulares da diretoria executiva, em número limitado a 07 (sete), conforme cópia da ata de Eleição e Posse, que acompanha e compõe esta Convenção Coletiva de Trabalho, será assegurado, mediante solicitação do Sindicato Profissional, a disponibilidade remunerada por parte das empresas onde trabalham, por até 30 (trinta) dias por ano, para o exercício de suas funções sindicais, sendo no máximo, 01 (um) dirigente por empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA
DA TOLERÂNCIA POR ATRASO**

Fica acordado entre as partes que os empregados, usuários dos meios públicos de transporte, poderão ter um atraso, no início do 1º expediente, de 05 (cinco) minutos diários, limitado o acúmulo a 20 (vinte) minutos por semana, sem prejuízo em sua remuneração.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA,
MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS
DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ
(Exceto Crato e Maracanaú)**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Piraúba - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA
DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Visando contribuir para a alfabetização, formação educacional e capacitação e qualificação profissional dos trabalhadores, as empresas envidarão esforços apoiando mecanismos que incentivem a participação dos seus empregados em programas direcionados para os objetivos desta cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
DA MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas comprometem-se a descontar de seus empregados associados ao sindicato profissional, na folha de pagamento mensal, a mensalidade sindical correspondente a 2% (Dois por cento) do salário do empregado, sendo o teto salarial para estes efeitos de 04 (quatro) pisos salariais, obedecendo ainda quanto ao referido desconto o seguinte:

- a) Feito o desconto, a empresa fará o recolhimento devido nos dois dias úteis subseqüentes ao desconto;
- b) O recolhimento será procedido mediante guia de pagamento que o Sindicato Profissional providenciará e remeterá a cada empresa em tempo hábil;
- c) Cada empresa remeterá ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados que tiveram o desconto efetuado;
- d) Caso a empresa não receba em tempo hábil, o formulário ou guia de pagamento, o valor global do desconto, neste caso, ficará na empresa aguardando a iniciativa do Sindicato Profissional, que deverá fazer o recebimento na própria empresa, mediante simples recibo.

§ ÚNICO - As empresas só descontarão a mensalidade sindical desta Cláusula, após receber escrita autorização do empregado, em formulário próprio do Sindicato Profissional.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA,
MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS
DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ
(Exceto Crato e Maracanaú)**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambú - Fone/Fax: (085) 281.2521. Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA
DA ALTERAÇÃO NA BASE DE REPRESENTAÇÃO**

Se na vigência da presente convenção houver alteração na base de representação legal do sindicato profissional, os sindicatos convenientes se reunirão para criação de Convenção Coletiva para os novos municípios incorporados à base de representação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA
DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

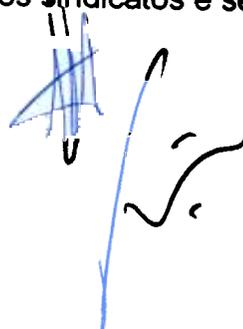
Em caso de descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

§ 1º - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), reversível a favor do empregado.

§ 2º - Não havendo a negociação prevista no caput desta Cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA
DO RELACIONAMENTO**

Fica acordado que os Sindicatos assinantes desta Convenção envidarão esforços para a melhoria do relacionamento entre os sindicatos e seus representantes.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA,
MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS
DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ
(Exceto Crato e Maracanaú)**

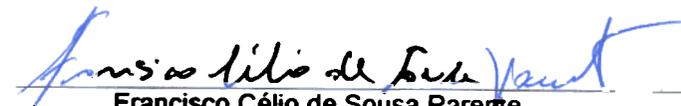
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambú - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 80.310-770 - Fortaleza - Ceará

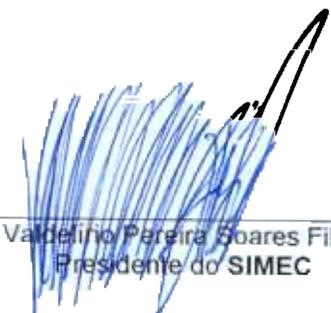
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA
DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com Jurisdição no Município sede da empresa abrangida, se antes não forem resolvidas pelas partes convenientes, em comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes nomeados pelas entidades interessadas na forma do inciso V, do artigo 614 da CLT.

E, por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com 51 (cinquenta e uma) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e desejados pelas partes.

Fortaleza, 29 de Setembro de 2003


Francisco Célio de Sousa Parente
Presidente em exercício do SINDIMETAL


Valdelino Pereira Soares Filho
Presidente do SIMEC

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 01167312003-41
Livro: 05 Registro Nº: 2955 Folha: 81V
Fortaleza, 08, 10, 03.


Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296